

ACEF/1819/0217452 — Relatório final da CAE

Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Relatório da CAE - Ciclo de Estudos em Funcionamento.

Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a avaliação externa dos ciclos de estudos deve ser realizada periodicamente. A periodicidade fixada é de seis anos.

O processo de avaliação/acreditação de ciclos de estudo em funcionamento (Processo ACEF) tem por elemento fundamental o relatório de autoavaliação elaborado pela instituição avaliada, que se deve focar nos processos que se julgam críticos para garantir a qualidade do ensino e nas metodologias para monitorizar/melhorar essa qualidade, incluindo a forma como as instituições monitorizam e avaliam a qualidade dos seus programas de ensino e da investigação.

A avaliação é efetuada por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o relatório de autoavaliação e visita a instituição para confirmar as informações do relatório e proceder à sua discussão com representantes da instituição.

Antes do termo da visita, a Comissão reúne para discutir as conclusões sobre os resultados da avaliação e organizar os itens a integrar no relatório de avaliação externa a ser apresentado oralmente. Esta apresentação é da responsabilidade do(a) Presidente da CAE e deve limitar-se a discutir os resultados da sua análise em termos de aspetos positivos, deficiências, propostas de melhoria e outros aspetos que sejam relevantes no contexto da avaliação.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do Relatório de Avaliação Externa do ciclo de estudo. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o presente ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador [Acreditação e Auditoria / Peritos](#)):

Januário Costa Gomes
Alexandra Aragão
Manuel José Vázquez Pena
Maria João Carapeto

1. Caracterização geral do ciclo de estudos

1.1. Instituição de Ensino Superior:

Universidade Católica Portuguesa

1.1.a. Outra(s) Instituição(ões) de Ensino Superior (proposta em associação):

1.2. Unidade orgânica:

Faculdade De Direito (UCP)

1.2.a. Outra(s) unidade(s) orgânica(s) (proposta em associação):

1.3. Ciclo de estudos:

Licenciatura em Direito

1.4. Grau:

Licenciado

1.5. Publicação em D.R. do plano de estudos em vigor (nº e data):

1.5._formulário DGES - registo licenciatura 2018 - publicação DR.pdf

1.6. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Direito

1.7.1 Classificação CNAEF - primeira área fundamental:

380

1.7.2 Classificação CNAEF - segunda área fundamental, se aplicável:

NA

1.7.3 Classificação CNAEF - terceira área fundamental, se aplicável:

NA

1.8. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

240

1.9. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, com a redação do Decreto-Lei 63/2016 de 13 de setembro):

8 semestres

1.10. Número máximo de admissões aprovado no último ano letivo:

120

1.10.1. Número máximo de admissões pretendido (se diferente do número anterior) e sua justificação

A Universidade comunicou à DGES em 2016 o aumento do número de vagas para 150. Sentiu-se a necessidade desta atualização desde logo por se constatar a existência de um número médio de 30 alunos que anualmente desiste nos primeiros meses da licenciatura (pela redefinição do seu projeto de estudos ou pelo facto de ter sido admitido em universidades públicas, com menor esforço financeiro para si). O aumento do número de vagas para 150 permite ainda refletir a elevada

procura da licenciatura em Direito na Católica, mantendo-se ainda dentro de limites sustentáveis no que toca às instalações e a um ratio adequado entre alunos e docentes.

1.11. Condições específicas de ingresso.

1) candidatos provenientes do ensino secundário que preencham os requisitos de acesso ao ensino superior público, e que realizem duas das seguintes provas: Português, História A ou B, Filosofia ou Matemática A ou B. Não são admitidas candidaturas com uma nota de candidatura inferior a 100 (escala de 0 a 200) ou com nota nas provas inferior a 95 pontos. A nota de candidatura é calculada pela ponderação da classificação final do ensino secundário (60%) com a classificação das provas de ingresso (40%);

2) candidatos detentores de uma licenciatura, sujeitos a apreciação curricular;

3) maiores de 23 Anos, após uma avaliação da capacidade para a frequência do curso de Direito, assente na apreciação curricular do candidato, em prova escrita e na avaliação das capacidades do candidato, através de entrevista;

4) candidatos vindos de transferência ou mudança de curso, sujeitos a apreciação curricular e eventual entrevista, que tenham realizado as provas de ingresso acima referidas .

1.12. Regime de funcionamento.

Diurno

1.12.1. Outro:

Não aplicável

1.13. Local onde o ciclo de estudos é ministrado:

Universidade Católica Portuguesa

Palma de Cima

1649-023 Lisboa, Portugal

1.14. Eventuais observações da CAE:

<sem resposta>

2. Corpo docente

Perguntas 2.1 a 2.5

2.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:

Sim

2.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Sim

2.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Sim

2.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:

Sim

2.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos, quando necessário:

Em parte

2.6. Apreciação global do corpo docente

2.6.1. Apreciação global

Assinala-se o empenho da instituição no cumprimento dos rácios, designadamente com novas adições e reincorporações no corpo docente, não obstante algumas perturbações derivadas da "saída" de pessoal docente para cargos em órgãos do Estado, tudo indiciando, assim, haver condições para que os rácios sejam assegurados sem dúvidas relevantes no futuro.

O corpo docente existente demonstra elevada motivação e empenho na causa da Escola.

2.6.2. Pontos fortes

- a) Empenho dos docentes na Escola
- b) Grande proximidade entre docentes e discentes.
- c) Ligação entre a teoria e a prática, o que requer um perfil polivalente dos docentes.

2.6.3. Recomendações de melhoria

- a) Alargamento do número de doutorados.
- b) Necessidade, sem quebra da libertas docendi, de uma maior harmonização de conteúdos nas várias turmas de uma mesma unidade curricular, considerando, designadamente, o facto de as avaliações dos alunos de uma turma poderem ser feitas por docentes de outra turma, seguindo um programa algo diferente;
- c) Conveniência de haver uma maior explicitação no conteúdo das unidades curriculares de opção.
- d) Necessidade de uma mais clara definição das unidades curriculares de opção;

3. Pessoal não-docente

Perguntas 3.1. a 3.3.

3.1. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:

Em parte

3.2. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Em parte

3.3. Dinâmica de formação.

O pessoal não-docente frequenta regularmente cursos de formação avançada ou de formação contínua:

Em parte

3.4. Apreciação global do pessoal não-docente

3.4.1. Apreciação global

Durante a avaliação, não foram recolhidos elementos bastantes para a formulação de um juízo fundado por parte da Comissão.

3.4.2. Pontos fortes

Durante a avaliação, não foram recolhidos elementos bastantes para a formulação de um juízo fundado por parte da Comissão.

3.4.3. Recomendações de melhoria

Durante a avaliação, não foram recolhidos elementos bastantes para a formulação de um juízo fundado por parte da Comissão.

4. Estudantes

Pergunta 4.1.

4.1. Procura do ciclo de estudos.

Verifica-se uma procura consistente do ciclo de estudos por parte de potenciais estudantes ao longo dos 3 últimos anos:

Sim

4.2. Apreciação global do corpo discente

4.2.1. Apreciação global

O corpo discente apresenta, em geral, boa preparação de base, em termos de ensino secundário, bem como em termos de ambiente familiar.

4.2.2. Pontos fortes

O corpo discente mostra-se, em geral, empenhado na consecução dos objetivos da licenciatura com sucesso.

A circunstância de o corpo discente não ser muito elevado propicia uma certa proximidade, potenciadora de acompanhamento, ao longo da licenciatura.

4.2.3. Recomendações de melhoria

O corpo discente não tem representação regular e permanente num Conselho Pedagógico que seja materialmente autónomo relativamente à Direção da Escola.

O facto de não estar assegurada essa representação, nos termos indicados, é potenciadora de inibições no que respeita à exigência de maior objetivação e harmonização de conteúdos de unidades curriculares, bem como no que respeita ao sistema de avaliação.

5. Resultados académicos

Perguntas 5.1. e 5.2.

5.1. Sucesso escolar

O sucesso escolar da população discente é satisfatório e é convenientemente acompanhado:

Sim

5.2. Empregabilidade

Os níveis de empregabilidade dos graduados pelo ciclo de estudos não revelam dificuldades de transição para o mercado de trabalho:

Não

5.3. Apreciação global dos resultados académicos

5.3.1. Apreciação global

Apreciação globalmente positiva

5.3.2. Pontos fortes

Os seguintes pontos refletem-se positivamente na formação dos discentes:

- a) Exigência de orais obrigatórias em certas unidades curriculares;
- b) Opção, num número relevante de unidades curriculares, por aulas teórico-práticas;
- c) Adoção de um sistema de avaliação contínua;
- d) Existência de unidades curriculares em inglês.

5.3.3. Recomendações de melhoria

a) Implementação de efetiva participação dos discentes num Conselho Pedagógico autónomo relativamente à Direção;

- b) Publicitação dos critérios ou tópicos de resolução e correção dos exames;
- c) Adoção de um sistema objetivo de revisão ou recurso das classificações dos exames;
- d) Necessidade de uma maior harmonização entre os processos de avaliação contínua dentro das várias turmas de cada unidade curricular.

6. Resultados das atividades científicas, tecnológicas e artísticas

Perguntas 6.1. a 6.5.

6.1. Centros de Investigação

A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os seus docentes em atividades de investigação, seja por si ou através da sua participação ou colaboração, ou dos seus docentes e investigadores, em instituições científicas reconhecidas:

Sim

6.2. Produção científica ou artística

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro ou trabalhos de produção artística, ou publicações resultantes de atividades de investigação orientada ou de desenvolvimento profissional de alto nível, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Sim

6.3. Outras publicações

Existem outras publicações do corpo docente com relevância para a área do ciclo de estudos, designadamente de natureza pedagógica:

Em parte

6.4. Atividades de desenvolvimento tecnológico e artístico

As atividades de desenvolvimento tecnológico e artístico, prestação de serviços à comunidade e formação avançada na(s) área(s) fundamental(ais) do ciclo de estudos representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:

Em parte

6.5. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Sim

6.6. Apreciação global dos resultados das atividades científicas, tecnológicas e artísticas

6.6.1. Apreciação global

A instituição apresenta um centro de investigação com atividade e moderadamente conhecido. O corpo docente tem publicações científicas e há integração em algumas redes internacionais.

6.6.2. Pontos fortes

O esforço de internacionalização e integração em redes académicas.

6.6.3. Recomendações de melhoria

O desenvolvimento de mais projetos de ligação à sociedade, ao tecido empresarial e ao setor público.

7. Nível de internacionalização

Perguntas 7.1. a 7.3.

7.1. Mobilidade de estudantes e docentes

Existe um nível significativo de mobilidade de estudantes e docentes do ciclo de estudos:

Em parte

7.2. Estudantes estrangeiros

Existem estudantes estrangeiros matriculados no ciclo de estudos (para além de estudantes em mobilidade):

Sim

7.3. Participação em redes internacionais

A instituição participa em redes internacionais com relevância para o ciclo de estudos:

Sim

7.4. Apreciação global do nível de internacionalização

7.4.1. Apreciação global

Apresenta um bom nível de internacionalização.

7.4.2. Pontos fortes

Integração em redes e parcerias internacionais previamente estabelecidos, que facilitam a internacionalização.

7.4.3. Recomendações de melhoria

Recomendação no sentido de aprofundar the internationalisation.

8. Organização interna e mecanismos de garantia da qualidade

Perguntas 8.1 a 8.6

8.1. Sistema interno de garantia da qualidade

Existe um sistema interno de garantia da qualidade, a nível da Instituição ou da Unidade Orgânica, certificado pela A3ES:

Não (continua no campo 8.2)

8.2. Mecanismos de garantia da qualidade

Existem mecanismos de garantia da qualidade do ciclo de estudos e das atividades desenvolvidas pelos serviços ou estruturas de apoio aos processos de ensino e aprendizagem:

Em parte

8.3. Coordenação e estrutura(s) de apoio

Existem um coordenador e estrutura(s) responsáveis pela implementação dos mecanismos de garantia da qualidade do(s) ciclo(s) de estudos:

Sim

8.4. Avaliação do pessoal docente

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

8.5. Avaliação do pessoal não-docente

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

<sem resposta>

8.6. Outras vias de avaliação

Existiram outras avaliações do ciclo de estudos ou de natureza institucional, nos últimos cinco anos,

não conduzidas pela A3ES:

<sem resposta>

8.6.1. Conclusões de outras avaliações (quando aplicável)

<sem resposta>

8.7. Apreciação global dos mecanismos de garantia da qualidade

8.7.1. Apreciação global

Estão em curso processos de implementação mas ainda sem resultados consistentes.

8.7.2. Pontos fortes

Determinação de pôr em funcionamento um sistema de garantia de qualidade.

8.7.3. Recomendações de melhoria

Implementar com celeridade e de modo sustentado um sistema de garantia de qualidade, dando curso e desenvolvimento ao processo já iniciado.

9. Melhoria do ciclo de estudos - Evolução desde a avaliação anterior e ações futuras de melhoria

9.1. Evolução desde a avaliação anterior

Há uma evolução globalmente positiva.

9.2. Apreciação e validação das propostas de melhoria futura

As propostas são adequadas.

10. Reestruturação curricular (se aplicável)

10.1. Apreciação e validação da proposta de reestruturação curricular

<sem resposta>

11. Observações finais

11.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável)

<sem resposta>

11.2. Observações

<sem resposta>

11.3. PDF (máx. 100kB)

<sem resposta>

12. Conclusões

12.1. Apreciação global do ciclo de estudos

O ciclo de estudos cumpre, no geral, os requisitos.

Em temos globais, acentua-se, porém:

a) A necessidade de melhorar brevemente os rácios de doutorados na composição do corpo docente;

b) A necessidade de implementar um Conselho Pedagógico autónomo relativamente à Direção;

c) A necessidade de objetivar a definição e os conteúdos das unidades curriculares de opção;

c) A necessidade de introduzir uma maior harmonização de conteúdos nas várias turmas das unidades curriculares;

d) A necessidade de introduzir um sistema de objetivação da correção e avaliação das provas escritas, designadamente através da publicação dos critérios ou tópicos de correção e de um sistema de revisão ou recurso das classificações,

12.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global do ciclo de estudos, a CAE recomenda:

O ciclo de estudos deve ser acreditado

12.3. Período de acreditação condicional (se aplicável):

<sem resposta>

12.4. Condições: